



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 409

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Contratos	8
Aviso de Licitação	9
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	10
Concursos Públicos / Processos Seletivos	10
Edital	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 409

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.578, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Marau e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta o inciso VI e § 4º ao Art. 10 da Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 10 (...)

(...)

VI - ZIT – Zona de Interesse Turístico da Orla do Capingui;

(...)

§4º Entre uma zona industrial (ZI) e uma zona residencial (ZR) deverá haver, intercalada, uma zona de classificação intermediária como a zona mista (ZM). ”

Art. 2º. Altera o art. 13 da Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 De acordo com o mapa da prancha 01, ficam estabelecidas áreas especiais:

I – Áreas de Preservação Permanente (APP), que ficam sujeitas ao gravame e restrições conforme o Código Florestal (Lei Federal n. 12.651/2012);

II – Áreas de Interesse Especial:

a) Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon;

b) Área da Gruta Nossa Senhora de Lourdes;

Parágrafo único: As áreas de Preservação Permanente e as Áreas de Interesse Especial de que trata os incisos deste artigo ficam sujeitas a todas normas ambientais e licenciamentos necessários a qualquer intervenção.

Art. 3º. Altera os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As Áreas de Preservação Permanente ficam submetidas a incidência das normas ambientais que tratam da matéria.

Art. 15. As áreas de proteção especial de que trata o art. 13, inciso II desta lei, ficam com vedação ao parcelamento de solo e sujeitas ao licenciamento ambiental pertinente em relação ao manejo de vegetação, da construção de novas edificações e reformas executadas nas mesmas.

Art. 4º. Altera o inciso II do art. 16 da Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

(...)

II- USO SUJEITO A ESTUDO DE VIABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL: é o uso que deve merecer um exame caso a caso, em função do sistema viário e do entorno imediato, submetido a critério do poder público e quando for o caso, ao Conselho de Desenvolvimento Urbano;

Art. 5º. Altera os incisos XV, XX, XXI e XXIX e o §2º, inclui o inciso XXX, e revoga os §§ 1º e 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000, passando a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 18 (...)

(...)

XV - ESTABELECIMENTO DE DIVERSÕES - casa noturna, jogos eletrônicos, boliche e bilhar;

(...)

XX – SERVIÇO TÉCNICO I – oficina de confecção ou reparação de artigos em metal, madeira, pedras ou outros, que produza ruídos, trepidações e poeiras incômodas, incluídas as oficinas de reparação de veículos leves e lavagem de veículos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 409

Página 3 de 11

XXI – SERVIÇOS TÉCNICOS II – Serviços de reparação de veículos de carga ou coletivos, incluídas oficinas de reparação de máquinas e implementos agrícolas de qualquer porte.

(...)

XXIX – ATIVIDADES DE APOIO AO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – locais vinculados ao estabelecimento industrial, que servem de apoio a atividade principal que deve ser a indústria”.

XXX – DIVERSÕES: Restaurantes e Bares com veiculação de música ao vivo;

§1º Revogado

§2º As atividades sujeitas a estudo de viabilidade poderão ter o estudo dispensado, a critério do poder público, quando a atividade for sujeita ao licenciamento ambiental.

§3º Revogado

Art. 6º. Inclui o inciso VIII e revoga os incisos VI, VII, § 1º ao 4º do art. 33 da Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 33 (...)

(...)

VI – Revogado

VII – Revogado

VIII – mezaninos, com acesso interno, em até 50% (cinquenta por cento) da área da respectiva loja.

§ 1º - Revogado

§ 2º - Revogado

§ 3º - Revogado

§ 4º - Revogado

Art. 7º. Revoga o §5º do art. 33 da Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000.

Art. 8º. Dá nova redação ao inciso IV e cria o inciso VII e VIII no art. 38 da Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 38 (...)

(...)

IV – escadarias desde que não armadas e rampas de acesso;

(...)

VII - os edifícios destinados à habitação coletiva com área comercial, poderão executar lajes para o acesso as salas comerciais e residencial, não podendo ser utilizado o espaço abaixo desta para qualquer fim, devendo ainda, ser construído em balanço na forma de marquise com altura igual ou superior a 2,80 metros.

VIII – Vagas de garagem podendo usar 50% de uso no recuo frontal do subsolo, desde que os mesmos sejam cobertos com laje e totalmente aterrados.”

Art. 9º. Acrescenta o §1º e §2º ao art. 42 da Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.....

(...)

“§1º. Nos condomínios horizontais, no caso de existirem aberturas entre as edificações com parede de alvenaria, a distância entre elas deverá ser de 3,00 metros e no caso de edificações com paredes de madeira, a distância entre elas deverá ser de 4,00 metros.

§2º As servidões de passagens nos condomínios horizontais deverão ter largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) ”.

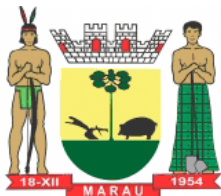
Art. 10. Altera o art.53 da Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 53. As rampas de acesso deverão ser edificadas integralmente no interior do terreno, respeitando o recuo viário, salvo as exceções do art. 38 desta lei. “

Art. 11. Revoga o parágrafo único do art. 67 da Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000.

Art. 12. Altera os Quadros 01 do anexo a Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000.

§1º: As alterações de índices de aproveitamento (IA) e taxa de ocupação (TO) ficam incidentes para obras novas a serem edificadas a partir da vigência desta lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 409

Página 4 de 11

§2º As regularizações de edificações já concluídas até a data desta lei, ficam sujeitas aos índices anteriores a esta alteração.

Art. 13. Ficam alterados os zoneamentos na prancha 01, conforme mapa anexo a presente Lei e descrição abaixo:

a) Fica transformado de ZM (zona mista) para ZR (zona Residencial) o trecho compreendido entre a Rua Bento Gonçalves, ERS 324, o Arroio Vilela e a Rua Antonio Vilela, preservando os lotes de frente para a perimetral (ERS 324), para a Rua Bento Gonçalves e a Rua Antonio Vilela como ZM (Zona Mista);

b) Na Rua Bento Gonçalves do trecho compreendido entre a Rua Abrahão Trentin até a Rua José Posser passará a ser Zoneamento ZM (Zona Mista);

c) A ZCM (Zona Central Mista) será

estendida para o trecho compreendido entre a Rua Bento Gonçalves até a Irineu Ferlin e da Rua Padres Capuchinhos até a Rua Francisco José Pastre, incluindo todos os lotes de frente para a Rua Irineu Ferlin e para a Bento Gonçalves, permanecendo ZR (Zona Residencial) os lotes de frente para a Rua Francisco José Pastre;

d) Alterar de ZR (Zona Residencial) para ZCM (Zona Central Mista) trecho compreendido entre as Ruas Bento Gonçalves, Lauro Ricieri Bortolon e na direção da Rua Olinda B. Fuga;

e) Alterar a área entre o Distrito Industrial Angelino Pilati e a Rua Plácido Bernardi e a ERS 324, passando a mesma de ZI (Zona Industrial) para ZCI/ZM (Zona Comercial/Industrial e Zona Mista);

f) Alterar a zona de expansão ZCI entre o Distrito Industrial Angelino Pilatti e a ERS 324 Trevo Sul para ZCI/ZM.

g) Altera a zona de expansão ZI (Zona Industrial) da Rua Jayr Antônio Zonta na extensão de 500m (quinhentos metros) no sentido da Comunidade de São Luiz da Mortandade para ZCI/ZM (Zona Comercial/Industrial e Zona Mista).

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI Nº 5.579, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a Associação Beneficente São Francisco de Assis - ABESFA.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

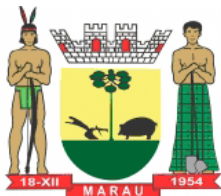
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais), a Associação Beneficente São Francisco de Assis - ABESFA, tendo por objeto o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e acompanhamento das respectivas famílias, bem como podendo também disponibilizar profissionais para auxiliar na prestação do atendimento.

Art. 2º O repasse será realizado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) cada, após a assinatura do Termo de Parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.,

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada a: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 0824400052075 – Manutenção de convênios com entidades sócio assistenciais – 33504300 – subvenções sociais - 446.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 409

Página 5 de 11

desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

PROJETO DE LEI Nº . DE 30 MAIO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 5.358, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e a Lei Municipal nº 5.497 de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e abre crédito especial no orçamento do Município de Marau para o exercício financeiro de 2019.

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº 5.358 de 30 de junho de 2017 e a Lei Municipal nº 5.497 de 13 de setembro de 2018, transferindo da Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer as ações 1.013 – “Revitalização do Parque Lauro Riciéri Bortolon” e 2.032 – “Manutenção do Parque Lauro Riciéri Bortolon”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 742.685,66 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ÓRGÃOS SUBORDINADOS

15.452.0108.1013 REVITALIZAÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5.393,82

Fonte: 0001 – Recurso Livre

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 20.965,00

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 57.060,33

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 243.750,00

Fonte: 1165 CONV 843643 – Estádio Carlos Renato Bebber

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1166 CONV 862565 – Estádio Carlos Renato Bebber 243.750,00

15.452.0108.2032 – MANUTENÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 21.549,12

Fonte: 0001 – Recurso Livre

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 147.118,99

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.098,40

Fonte: 0001 – Recurso Livre

Art. 3º. O Crédito aberto no artigo anterior será coberto mediante anulação das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO

ÓRGÃOS SUBORDINADOS

15.452.0108.1013 REVITALIZAÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5.393,82

Fonte: 0001 – Recurso Livre

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 20.965,00

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 57.060,33

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 243.750,00

Fonte: 1165 CONV 843643 – Estádio Carlos Renato Bebber

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1166 CONV 862565 – Estádio Carlos Renato Bebber 243.750,00

15.452.0108.2032 – MANUTENÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 21.549,12

Fonte: 0001 – Recurso Livre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 409

Página 6 de 11

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
147.118,99

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.098,40

Fonte: 0001 – Recurso Livre

Art. 4º. Caso as dotações orçamentárias criadas anteriormente se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, mediante decreto, até o limite de 20% da despesa fixada nesta lei, mediante:

a) anulação parcial ou total de dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
JUSTIFICATIVA:

Com o objetivo de ajustar uma ação estrutural com a peça orçamentária do município, neste caso, transferindo a Manutenção do Parque Lauro Riciéri Bortolon da Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, remetemos para análise a presente Matéria. Na sua totalidade, os eventos realizados no Parque estão ligados com o esporte, a cultura e o lazer, e os investimentos lá realizados, juntamente com as despesas geradas, estão ligas a estes mesmos eventos. Portanto, é correto que a administração do Parque esteja ligada à Secretaria que regula e promove os eventos, facilitando as ações que envolvem o orçamento e gerenciamento do local.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 5.571. DE 27 JUNHO DE 2019

Abre crédito especial no orçamento do Município de Marau para o exercício financeiro de 2019.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.580, de 27 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 742.685,66 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
ÓRGÃOS SUBORDINADOS

15.452.0108.1013 REVITALIZAÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5.393,82

Fonte: 0001 – Recurso Livre

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 20.965,00

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 57.060,33

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 243.750,00

Fonte: 1165 CONV 843643 – Estádio Carlos Renato Beber

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1166 CONV 862565 – Estádio Carlos Renato Beber
243.750,00

15.452.0108.2032 – MANUTENÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 21.549,12

Fonte: 0001 – Recurso Livre

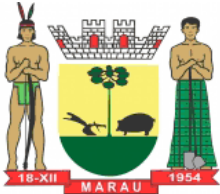
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
147.118,99

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.098,40

Fonte: 0001 – Recurso Livre

Art. 2º. O Crédito aberto no artigo anterior será coberto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 409

Página 7 de 11

mediante anulação das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO
ÓRGÃOS SUBORDINADOS

15.452.0108.1013 REVITALIZAÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI
BORTOLON

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 5.393,82

Fonte: 0001 – Recurso Livre

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 20.965,00

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 57.060,33

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 243.750,00

Fonte: 1165 CONV 843643 – Estádio Carlos Renato Bebber

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1166 CONV 862565 – Estádio Carlos Renato Bebber
243.750,00

15.452.0108.2032 – MANUTENÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI
BORTOLON

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 21.549,12

Fonte: 0001 – Recurso Livre

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
147.118,99

Fonte: 0001 – Recurso Livre

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.098,40

Fonte: 0001 – Recurso Livre

Art. 3º. Caso as dotações orçamentárias criadas anteriormente se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, mediante decreto, até o limite de 20% da despesa fixada nesta lei, mediante:

- anulação parcial ou total de dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

Portarias

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Instaura sindicância para apurar infrações de trânsito.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever insculpido no art. 156, caput, da Lei Municipal nº 1.402/90, conjuntamente com os ofícios oriundos do Setor de Frotas;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR sindicância, sob nº 06/2019, para apurar infrações de trânsito, cometidas durante o uso de bens móveis da Municipalidade, conforme descrições que seguem:

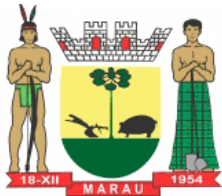
I – Multa de trânsito série E017445097, veículo RENAULT/MASTER, MO, Placas IVZ2068, conduzido pelo motorista Everaldo Luis Rasche, conforme encaminhamento pelo ofício nº 048/2018;

II – Multa de trânsito série E017607713, veículo SPACEFOX, CV – 74, Placas IVT2142, conduzido pelo motorista Joaquim Adamaceno de Oliveira Vargas, conforme encaminhamento pelo ofício nº 01/2019;

III – Multa de trânsito série CRV2209577, veículo VW/GOL, CV – 66, Placas IUQ6042, conduzido pelo motorista Joaquim Adamaceno de Oliveira Vargas, conforme encaminhamento pelo ofício nº 027/2019;

IV – Multas de trânsito série S010513194, veículo FIAT/DOBLO, CV – 81, Placas IVW4897, conduzido pelo motorista Alexandre Pizzato, conforme encaminhamento pelo ofício nº 028/2019;

V – Multa de trânsito série FT0023358, veículo Micro Ônibus/Marcopolo, MO -04, Placas IMT9873, conduzido pelo motorista Delciano Ferneda, conforme encaminhamento pelo ofício nº 029/2019;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 409

Página 8 de 11

VI – Multa de trânsito série E018107316, veículo VW/ GOL TL MC, Placas IVT1404, conduzido pelo motorista Ademir Durante, conforme encaminhamento pelo ofício nº 034/2019;

VII – Multa de trânsito série E018134348, veículo VW/ GOL 1.6 Power, CV – 90, Placas FDI4460, conduzido pelo motorista Adriano dos Santos Brizola, conforme encaminhamento pelo ofício nº 035/2019;

VIII - Multa de trânsito série FT00023432, veículo VW/NOVO Gol TL MBV, CV – 85, Placas IXN1462, conduzido pelo motorista Aristides Lombardi, conforme encaminhamento pelo ofício nº 037/2019.

Art. 2º DESIGNAR, para exercer a função de sindicantes, os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 32/2019, sob a presidência do primeiro:

- Iva Menegussi
- Fernanda Cristina Avila Ramalho
- Sirlene Dossa Albuquerque

Art. 3º O processo deve obedecer ao rito disposto no Capítulo VI (Processo Disciplinar em geral), da Lei Municipal 1.402/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 2019.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

Licitações e Contratos

Contratos

Contrato:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Matt Construtora Ltda. /

00.220.982/0001-27 / Concorrência Pública nº 04/2019 / CÓDIGO REDUZIDO: 734

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação em diversas ruas do Município.

PREÇO: R\$ 3.804.592,10, sendo R\$ 3.424.132,89 referente a materiais. R\$ 380.459,21 referente a mão de obra.

PRAZO: 31.12.20

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Traçado Construções e Serviços Ltda / 00.472.805/0001-38 / Concorrência Pública nº 02/2019 / CÓDIGO REDUZIDO: 734.

OBJETO: Contratação de empresa para recapeamento em diversas ruas do Município.

PREÇO: R\$ 1.501.266,23, sendo R\$ 450.379,87 de equipamentos. R\$ 900.759,73 referente a materiais e R\$ 150.126,63, referente a mão de obra.

PRAZO: 31.12.20

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Serviplan Serviços Gerais Ltda-EPP / 06.343.368/0001-39 / Dispensa de Licitação nº 2267/2019 / CÓDIGO REDUZIDO: 362

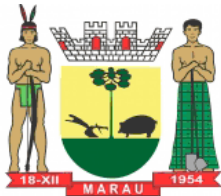
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de podas de árvores dos passeios públicos da área central do Município.

PREÇO: R\$ 15.816,60, sendo R\$ 10.323,00 para o item 1 e R\$ 5.493,60 para o item 2.

PRAZO: 30.09.19

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Artefatos de Cimento Nova Alvorada Ltda / 10.262.509/0001-06 / Concorrência Pública nº 02/2019 / CÓDIGO REDUZIDO: 734



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 409

Página 9 de 11

OBJETO: Contratação de empresa para recapeamento em diversas ruas do Município.

PREÇO: R\$ 422.108,09, sendo R\$ 337.686,47 referente a materiais. R\$ 84.421,62 referente a mão de obra.

PRAZO: 31.12.20

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Resiplan Serviços Gerais Ltda / 08.650.787/0001-49 / Dispensa de Licitação nº 2406/2019. CÓDIGO REDUZIDO: 64, 685, 303, 429, 310

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Copa e Cozinha e Limpeza e Conservação de Prédios Públicos.

PREÇO: R\$ 31.369,56 mensal

PRAZO: 19.09.19

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2019

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 09:00 horas do dia 08 de julho de 2019, na Sala de Licitações, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor Preço Unitário”, horário este previsto também para o início dos lances, para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para as Escolas Municipais e Entidades. , em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.930/05 e as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do

Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

25 de junho de 2019.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 09:00 horas do dia 19 de julho de 2019, na Sala de Licitações, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o TOMADA DE PREÇOS, do tipo “Menor Preço Unitário”, horário este previsto também para o início dos lances, para Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta e transporte até o destino final de madeiras, galhos de poda de árvore, folhas, jardinagem e semelhantes. , em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.930/05 e as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

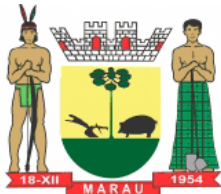
Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

25 de junho de 2019.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 409

Página 10 de 11

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – MARAU/RS Criado pela Lei Municipal nº 5.452, de 18 de maio de 2018.

Edital nº 07/19

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE MARAU

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Marau/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), artigos 45, 46 e 47 da Lei Municipal nº 5.452, de 18 de maio de 2018 e da Resolução do COMDICA nº 03/2019, torna público as presentes informações sobre o processo eleitoral de escolha dos conselheiros tutelares de Marau:

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Ficam homologadas as inscrições dos candidatos relacionados no Edital 06/2019.

1.1 A inscrição definitiva do candidato fica condicionada à aprovação na prova e teste psicológico.

1.2 Fica estabelecido que a homologação definitiva dos registros das candidaturas será até o dia 16 de agosto de 2019.

1.3 Fica estabelecido que os candidatos terão até a data de 26 de agosto de 2019 para realizar a entrega da fotografia que estará disposta na urna eletrônica no momento da eleição.

2. Somente poderão votar os eleitores que estiverem regularmente inscritos e cadastrados junto ao Cartório Eleitoral de Marau até a data de 07 de julho de 2019.

3. Os eleitores poderão somente votar em um candidato, conforme artigo 38 da Resolução nº. 03/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

4. As definições quanto ao curso preparatório e

aplicação da prova serão publicadas em edital específico até a data de 03 de julho de 2019.

Marau, 27 de junho de 2019.

Rafael Falquembach

Presidente do COMDICA

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital

MUNICÍPIO DE MARAU-RS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA EDITAL Nº 004/2019

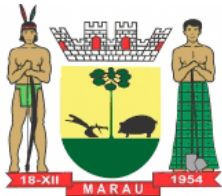
O MUNICÍPIO DE MARAU, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Iura Kurtz, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. O GABARITO PRELIMINAR da Prova Objetiva, que será realizada em 30/06/2019, será divulgado no dia 01/07/2019, a partir das 14h (Horário de Brasília), no Painel de Publicações da Prefeitura e da Câmara Municipal e nos sites www.objetivas.com.br e www.pmmarau.com.br.

2. Os candidatos interessados em interpor recursos contra o Gabarito Preliminar poderão fazê-lo nos dias 02, 03, 04, 05 e 08/07/2019. Os recursos deverão ser interpostos por meio do site www.objetivas.com.br, na área do candidato, seguindo as orientações do site. Durante o período de recursos haverá vista da Prova Padrão de todos os Cargos no site www.objetivas.com.br, na página referente ao certame. Este é o único momento para vista de Prova Padrão.

3. O Ato Público de correção eletrônica dos cartões de resposta será realizado no dia 05/07/2019, às 14h (Horário de Brasília), na Sede da Objetiva Concursos - Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, no Município de Porto Alegre/RS.

4. O Gabarito Definitivo e o relatório de notas da Prova Objetiva serão divulgados a partir do dia 22/07/2019, após a análise dos recursos relativos ao Gabarito Preliminar eventualmente interpostos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 409

Página 11 de 11

5. Esse Edital encontra-se afixado no Painel de Publicações da Prefeitura e da Câmara Municipal e publicados nos sites www.objetivas.com.br e www.pmmarau.com.br.

Marau, 28 de junho de 2019.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Publicações da Prefeitura e da Câmara Municipal e publicados nos sites www.objetivas.com.br e www.pmmarau.com.br.

Marau, 28 de junho de 2019.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

MUNICÍPIO DE MARAU-RS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

EDITAL Nº 004/2019

O MUNICÍPIO DE MARAU, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Iura Kurtz, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. O GABARITO PRELIMINAR da Prova Objetiva, que será realizada em 30/06/2019, será divulgado no dia 01/07/2019, a partir das 14h (Horário de Brasília), no Painel de Publicações da Prefeitura e da Câmara Municipal e nos sites www.objetivas.com.br e www.pmmarau.com.br.

2. Os candidatos interessados em interpor recursos contra o Gabarito Preliminar poderão fazê-lo nos dias 02, 03, 04, 05 e 08/07/2019. Os recursos deverão ser interpostos por meio do site www.objetivas.com.br, na área do candidato, seguindo as orientações do site. Durante o período de recursos haverá vista da Prova Padrão de todos os Empregos no site www.objetivas.com.br, na página referente ao certame. Este é o único momento para vista de Prova Padrão.

3. O Ato Público de correção eletrônica dos cartões de resposta será realizado no dia 05/07/2019, às 14h (Horário de Brasília), na Sede da Objetiva Concursos - Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, no Município de Porto Alegre/RS.

4. O Gabarito Definitivo e o relatório de notas da Prova Objetiva serão divulgados a partir do dia 22/07/2019, após a análise dos recursos relativos ao Gabarito Preliminar eventualmente interpostos.

5. Esse Edital encontra-se afixado no Painel de